

## VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/MF nº 17.554.274/0001-25

A **VINCI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.** com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.838.015/0001-75, na qualidade de gestora (“Gestor”) do Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário – FII (“Fundo”) e a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de administradora (“Administrador”) do Fundo, informam aos cotistas e ao mercado em geral o que segue:

Nesta data, foi aprovada distribuição primária das cotas da 4ª emissão de cotas do Fundo (“4ª Emissão”), em série única, cuja oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para participar da Oferta, bem como de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”).

Referida emissão será de, inicialmente, até 3.633.366 (três milhões, seiscentas e trinta e três mil e trezentas e sessenta e seis) de cotas da 4ª Emissão (“Novas Cotas”), podendo ser (i) aumentado em virtude das Novas Cotas do Lote Suplementar e das Novas Cotas Adicionais ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), em uma única classe e série, todas com valor unitário de R\$ 101,00 (cento e um reais), definido com base na sugestão do Administrador e do Gestor (“Preço de Emissão”), observado que esse valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$ 369.999.966,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta e seis reais) (“Valor Total da Emissão”). As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, conforme o caso, na data de liquidação do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do escriturado, e na data de liquidação da Oferta, junto às Instituições Participantes da Oferta, pelo Preço de Emissão.

Será devida pelos investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, inclusive por aqueles investidores que subscrevem e integralizam Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, a taxa de distribuição primária, equivalente a um percentual fixo de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o montante integralizado pelo investidor da Oferta, equivalente ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Novas Cotas, que poderá incluir, entre outros, (a) comissão de coordenação a ser paga ao Coordenador Líder, (b) comissão de distribuição a ser paga ao Coordenador Líder, (c) honorários de advogados externos contratados para a atuação no âmbito da Oferta, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de títulos e documentos competentes, e (h) outros custos relacionados à Oferta; e (ii) o Valor Total Emissão (“Taxa de Distribuição Primária”), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos no item “i” acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item “i” acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo. O Fundo não cobrará taxa de performance e/ou taxa de saída dos Cotistas.

**Contato de RI**

ri@vincishopping.com

Érica Souza

+55 21 2159 6219

A quantidade de Novas Cotas da 4ª Emissão inicialmente ofertada poderá ser (i) acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das cotas da 4ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 732.673 (setecentas e trinta e duas mil, seiscentas e setenta e três) Novas Cotas ("Novas Cotas Adicionais") e de um lote suplementar, a ser emitido na forma prevista no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 15% (quinze por cento) das cotas da 4ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 549.504 (quinhentas e quarenta e nove mil, quinhentas e quatro) Novas Cotas ("Novas Cotas do Lote Suplementar"), ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial.

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da Oferta, desde que inscritas e integralizadas, no mínimo, 495.050 (quatrocentas e noventa e cinco mil e cinquenta) Novas Cotas ("Distribuição Parcial"). As Novas Cotas que não forem efetivamente inscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas. Caso a captação mínima não seja atingida, a Oferta será cancelada.

A 4ª Emissão será realizada com a outorga do direito de preferência dos atuais cotistas do Fundo na subscrição das Novas Cotas ("Direito de Preferência"), com as seguintes características: (a) período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, ou conforme venha a ser definido nos documentos da Oferta; (b) posição dos cotistas a ser considerada para fins do seu exercício do Direito de Preferência: posição do dia da divulgação do anúncio de início da Oferta; e (c) percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada cotista na data de divulgação do anúncio de início da Oferta. Será permitida a cessão de referido Direito de Preferência.

Por fim, também foi aprovada a prática, pelo Administrador e pelo Gestor, de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da deliberação da Assembleia.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de fevereiro de 2018.

**VINCI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.  
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Contato de RI

ri@vincishopping.com

Érica Souza

+55 21 2159 6219